



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2026**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG.

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos diversos, destinados à execução direta de obra pública de implantação, ampliação, manutenção e adequação da infraestrutura elétrica e do sistema de iluminação da Área de Eventos Prefeito Duntalmo Mayer Pimenta, situada no Parque Municipal do Riachão, no Município de Buenópolis/MG.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:**

R\$ 23.691,47 (vinte e três mil reais, seiscentos e noventa e um reais, quarenta e sete centavos).

**DATA DA SESSÃO PRESENCIAL PARA ANÁLISE DE CONFORMIDADE DA(S) PROPOSTA(S):**

16/07/2026

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por item

**TRATAMENTO DIFERENCIADO:**

Aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 para ME, EPP e equiparadas: SIM



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

### AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA PRESENCIAL Nº 10/2026.

(Processo Administrativo nº. 43/2026)

Torna-se público que o Município de Buenópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 17.694.852/0001-29, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará **Dispensa presencial** com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, e dos Decretos Municipais 01/2025, 02/2025 e 03/2025 - <https://www.buenopolis.mg.gov.br/categoria-de-arquivo/decretos/decretos-2025/>

#### DA JUSTIFICATIVA DA FORMA PRESENCIAL:

A presente contratação direta será realizada na forma presencial, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o reduzido valor da contratação, a natureza de bens/serviços comuns de fornecimento imediato e o porte administrativo da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG.

Justifica-se, ainda, a adoção da forma presencial em razão das características do mercado fornecedor local e regional, composto majoritariamente por microempresas e empresas de pequeno porte com limitada utilização de plataformas eletrônicas de contratação.

A opção pela forma presencial visa ampliar a competitividade material do certame, facilitar o acesso de fornecedores locais, reduzir custos operacionais e garantir maior eficiência na seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo da transparência, uma vez que o procedimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a teoria da reserva da administração, decorrente da cláusula pétrea Separação de Poderes (art. 60, § 4, III, da CF/1988), assegura ao Chefe do Poder Executivo o exercício da discricionariedade para decidir, motivadamente, a forma mais adequada de agir nos casos em que há opção assegurada pela lei, o que foi efetivado por meio do Decreto Municipal 85/2023 (art. 84, IV, da CF/1988) ao se eleger a dispensa presencial como a forma preferencial nesta municipalidade, inclusive para as hipóteses do art. 75 da Lei Federal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

14.133/2021. Embora presencial, as propostas, documentos de habilitação, impugnações e outros requerimentos poderão ser enviados por e-mail indicado neste edital, de maneira que o procedimento na forma presencial não cria embaraços a ampla participação dos interessados.

**Data, horário e local para abertura e análise das propostas:**  
16/07/2026, às 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, situada à Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro, Buenópolis/MG.

**Prazo para envio das propostas:** até o dia 16/07/2026, às 08h59min.

**Forma de envio das propostas:**

**As propostas poderão ser encaminhadas:**

**I - presencialmente, no endereço da sede da Prefeitura Municipal; ou**

**II - por meio eletrônico, através do e-mail:**

[licitacao@buenopolis.mg.gov.br](mailto:licitacao@buenopolis.mg.gov.br).

**Endereço físico para protocolo:** Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro, Buenópolis/MG.

**Após a análise das propostas, será exigida a documentação de habilitação apenas do fornecedor classificado em primeiro lugar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.**

### **PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA DECLARADA VENCEDORA:**

Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, após a abertura das propostas e a declaração da empresa vencedora, com base na proposta de menor preço, a empresa vencedora terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste edital. Este prazo será contado a partir da comunicação formal da classificação e da convocação para a entrega da documentação necessária - a intimação para apresentação dos documentos poderá ser efetivada por meio do e-mail informado pelo interessado e/ou correspondência com aviso de recebimento, com prazo iniciando no subsequente dia útil ao do envio. O prazo poderá ser ampliado ou prorrogado, caso a complexidade do objeto o justifique ou ainda mediante solicitação da empresa vencedora, a ser analisada e autorizada pela Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

**Critério de Julgamento:** Menor Preço Por Item.

**Regime de Execução:** Fornecimento parcelado, com pagamento por item efetivamente fornecido.

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos diversos, destinados à execução direta de obra pública de implantação, ampliação, manutenção e adequação da infraestrutura elétrica e do sistema de iluminação da Área de Eventos Prefeito Duntalmo Mayer Pimenta, situada no Parque Municipal do Riachão, no Município de Buenópolis/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA PRESENCIAL.

2.1. O interessado em participar da presente dispensa presencial deverá, observando o prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação, para apresentação de propostas, conforme art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, por meio dos endereços físicos e eletrônicos descritos nos preâmbulos.

2.2. Faz parte deste aviso, como anexos, o Termo de Referência e Autorização da dispensa.

2.3. O procedimento será divulgado no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

2.4. É de responsabilidade do fornecedor o envio tempestivo da proposta, não se responsabilizando a Administração por falhas de transmissão ou entrega fora do prazo, ressalvados casos comprovados de falha do sistema ou do recebimento institucional.

2.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) que se enquadrem nas seguintes vedações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5.c.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.c.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.](#)

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.**

3.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca (quando aplicável) e o respectivo preço, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Aviso.

3.2. O fornecedor poderá apresentar proposta para um ou mais itens, conforme seu interesse.

3.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, despesas com transporte, frete, seguros e quaisquer outros que incidam sobre a contratação.

3.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos, especialmente no Termo de Referência.

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

3.7. A proposta deverá ser acompanhada das seguintes declarações:

a) inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;

b) ciência e concordância com as condições contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz;

d) cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas em lei, quando aplicável.

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar que atende aos requisitos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de usufruto do tratamento favorecido.

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

### **4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. Na data, horário e local designada no preâmbulo para análise de conformidade da proposta, a comissão de contratação realizará a verificação da conformidade da proposta de menor preço, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade com o preço máximo estabelecido.

4.2. Quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, a comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

a) Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

b) A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa presencial, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação e solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor negociado, se for o caso.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação será solicitado ao fornecedor o envio dos documentos de habilitação, quando necessários.

a) A critério da Administração, poderá ser solicitada composição de preços para fins de análise de exequibilidade.

4.5. Declarada a proposta vencedora, se houver, a comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

4.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

a) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.10. Nos procedimentos de contratação direta cujo objeto seja serviços e obras de engenharia, as propostas com desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor de referência serão consideradas inexequíveis (presunção relativa), com possibilidade ao fornecedor de demonstrar o contrário, inclusive em sede de diligência. Nos demais bens e serviços, será considerado indício de inexequibilidade as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, com igual possibilidade de demonstração e comprovação da exequibilidade em sede de diligência.

4.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela comissão de contratação, desde que não haja majoração do preço.

a) O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

b) Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do fornecimento ou da área especializada no objeto.

4.13. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se aos proponentes a nova data e horário para a sua continuidade.

4.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### 5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados apenas ao fornecedor mais bem classificado.

5.2. A habilitação do fornecedor poderá ser verificada por meio de sítios oficiais, quando disponível.

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, preferencialmente por meio de e-mail, no prazo de **3 (três) dias úteis**, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

a) Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

5.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

a) Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## 6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

preferência da contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3. Alternativamente à convocação para comparecer para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. Em consonância com o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/ 2021 e considerando que a natureza do objeto deste procedimento é de baixa complexidade, fica facultada a celebração de contrato formal, podendo o contrato ser dispensado e o ajuste formalizado por meio de nota de empenho, ordem de execução de serviço, autorização de compra ou ato administrativo similar, o qual constituirá o instrumento hábil para regular os direitos e obrigações das partes. O instrumento simplificado adotado vincula-se integralmente: ao presente Edital de Dispensa de Licitação 10/2026 e seus anexos; à proposta comercial apresentada pelo fornecedor/prestador; ao Termo de Referência, se existir; e às normas da Lei nº 14.133/2021.

O instrumento simplificado que substituir o contrato formal conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- Identificação das partes (contratante e contratado);
- Objeto da contratação;
- Valor total;
- Dotação orçamentária;
- Número do processo administrativo de origem, com referência ao presente edital.

O fornecedor/prestador, ao aceitar o instrumento simplificado em substituição ao contrato, declara ciência e concordância com todas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação vigente, produzindo o instrumento os mesmos efeitos jurídicos da minuta do contrato formal anexo a este edital. São aplicáveis ao instrumento simplificado, no que couber: as regras sobre execução, fiscalização e recebimento do objeto previstas neste Edital; as disposições sobre sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital; as condições de reajuste, repactuação ou revisão de preços, se aplicáveis; as obrigações acessórias previstas no Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

6.5.0 prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6.7. A participação no presente procedimento licitatório importa na concordância automática das disposições acima apontadas, independentemente de manifestação expressa do licitante.

### **7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Comete infração administrativa o contratado que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, dentre as quais:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- c) não manter a proposta ou não celebrar o contrato quando convocado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- h) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

7.2. O contratado que cometer qualquer das infrações previstas nesta cláusula ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções indicadas na minuta do contrato anexo ao presente edital.

7.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme o caso, nos termos da legislação vigente.

7.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

7.6. Na aplicação das penalidades serão considerados:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II - as circunstâncias do caso concreto;
- III - os danos causados à Administração;
- IV - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- V - eventual adoção de programa de integridade pelo contratado.

7.7. As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser revistas ou reabilitadas, na forma da legislação aplicável.

### **8. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do presente Aviso de Contratação Direta, por meio dos canais indicados no preâmbulo deste instrumento.

8.2. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados até o prazo de **1 (um) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão de análise das propostas**, devendo conter a identificação do interessado e a exposição clara dos questionamentos ou fundamentos da impugnação.

8.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo automático, cabendo à autoridade competente avaliar, motivadamente, a necessidade de suspensão do procedimento.

8.4. A resposta aos pedidos de esclarecimento e às impugnações será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, no prazo de até **1 (um) dia útil**, contado do seu recebimento.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações passam a integrar os termos deste Aviso de Contratação Direta, vinculando a Administração e os interessados.

8.6. Eventual modificação no Aviso decorrente de acolhimento de impugnação será divulgada pelos mesmos meios de publicidade originalmente adotados, podendo ensejar a reabertura de prazo, quando necessário à preservação da competitividade.

### **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou não houver apresentação de propostas (procedimento deserto), a Administração poderá:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- a) realizar nova pesquisa de preços, com a atualização dos valores de referência, caso necessário;
- b) promover a republicação do Aviso de Contratação Direta, com a reabertura de prazo para apresentação de propostas, assegurada a ampla publicidade;
- c) reavaliar as condições da contratação, inclusive quanto às especificações do objeto, exigências de habilitação e demais requisitos, de modo a ampliar a competitividade, desde que não haja prejuízo ao interesse público;
- d) adotar outra forma de contratação admitida pela legislação vigente, desde que devidamente justificada nos autos do processo administrativo.

9.2. Em qualquer hipótese, deverão ser observados os princípios da legalidade, isonomia, publicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. O presente Aviso de Contratação Direta será divulgado no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, assegurando a ampla publicidade do procedimento.

9.6. A divulgação observará o prazo mínimo previsto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas por interessados.

9.7. Serão igualmente divulgados no PNCP e no sítio eletrônico oficial os atos relevantes do procedimento, incluindo respostas a esclarecimentos e impugnações, resultado do julgamento e extrato do contrato.

9.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. Será aplicado o princípio do formalismo moderado, de maneira que este órgão promotor da licitação vai primar pela efetividade da seleção da proposta mais vantajosa, superando-se vício de julgamento sanável, de modo que a ausência de documento que configure mera exigência formal não deve ensejar a desclassificação, de plano, de licitante com a melhor proposta (TCE-MG, Processo 1174233 - Rel. Cons. Subst. Hamilton Coelho, Publicado no DOC em 10/10/2024). Será admitida, em sede de diligência, a juntada de documento referente a condição pré-existente à abertura pública do certame, no prazo de 2h (duas horas) até dois dias úteis, conforme o caso concreto (TCU - Acórdão 602/2025, Plenário, Relator Ministro Antônio Anastasia).

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato, quando houver;
- c) ANEXO III - Proposta Comercial.

Buenópolis/MG, 08 de julho de 2026.

---

**Vânia Maria da Costa**  
**Agente de Contratação**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

### ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos diversos, destinados à execução direta de obra pública de implantação, ampliação, manutenção e adequação da infraestrutura elétrica e do sistema de iluminação da Área de Eventos Prefeito Duntalmo Mayer Pimenta, situada no Parque Municipal do Riachão, no Município de Buenópolis/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Licitação menor preço por item.

| Item | Descrição/Especificação                               | UNID    | QTDE |
|------|-------------------------------------------------------|---------|------|
| 1    | REFLETOR LED 400W 6500K                               | unidade | 30   |
| 2    | CABO MULTIPLEX 16MM                                   | unidade | 200  |
| 3    | CABO MULTIPLEX 10 BIFASICO                            | unidade | 200  |
| 4    | CABO PP 2 X 2,5 MM                                    | metro   | 100  |
| 5    | CABO PP 2 X 1,5 MM                                    | metro   | 200  |
| 6    | CABO FLEXIVEL 2,5 MM                                  | metro   | 200  |
| 7    | CABO FLEXIVEL 4 MM                                    | metro   | 100  |
| 8    | RELÉ DE COMANDO EM GRUPO                              | unidade | 1    |
| 9    | TOMADA EXTERNA 2P+T                                   | unidade | 50   |
| 10   | FITA ISOLANTE 19X20MT                                 | unidade | 30   |
| 11   | CONECTOR PERFURAÇÃO 30X70                             | unidade | 30   |
| 12   | CONECTOR BIMETÁLICO 25MM                              | unidade | 25   |
| 13   | CONECTOR BIMETÁLICO 35MM                              | unidade | 25   |
| 14   | CONECTOR TUBULAR 2,5MM                                | unidade | 20   |
| 15   | BARRAMENTO BIFASICO                                   | unidade | 5    |
| 16   | QUADRO P/ 18:24 DISJUNTOR PVC                         | unidade | 1    |
| 17   | FIO PARALELO 2 X 2,5MM                                | metro   | 200  |
| 18   | FIO PARALELO 2 X 1,5MM                                | metro   | 200  |
| 19   | LUMINÁRIA COM RELÉ EMBUTIDO 70 W (ILUMINAÇÃO PÚBLICA) | unidade | 22   |
| 20   | CHAVE TRIPOLAR DE 300 W                               | unidade | 1    |
| 21   | CONECTOR PERFURAÇÃO 70 X 120                          | unidade | 20   |
| 22   | CONECTOR TUBULAR 10 MM                                | unidade | 30   |

1.2. Os preços máximos de referência por item admitido serão os constantes na tabela abaixo:

| Item | Descrição/Especificação | UNID | QTDE | VALOR UNID. MÉDIO | VALOR TOTAL MÉDIO |
|------|-------------------------|------|------|-------------------|-------------------|
|------|-------------------------|------|------|-------------------|-------------------|



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

|    |                                                          |         |     |        |          |
|----|----------------------------------------------------------|---------|-----|--------|----------|
| 1  | REFLETOR LED 400W 6500K                                  | unidade | 30  | 245,63 | 7.369,00 |
| 2  | CABO MULTIPLEX 16MM                                      | unidade | 200 | 8,58   | 1.717,34 |
| 3  | CABO MULTIPLEX 10 BIFASICO                               | unidade | 200 | 4,72   | 945,34   |
| 4  | CABO PP 2 X 2,5 MM                                       | metro   | 100 | 8,65   | 865,67   |
| 5  | CABO PP 2 X 1,5 MM                                       | metro   | 200 | 5,78   | 1.156,00 |
| 6  | CABO FLEXIVEL 2,5 MM                                     | metro   | 200 | 3,35   | 671,34   |
| 7  | CABO FLEXIVEL 4 MM                                       | metro   | 100 | 5,54   | 554,00   |
| 8  | RELÉ DE COMANDO EM GRUPO                                 | unidade | 1   | 314,42 | 314,42   |
| 9  | TOMADA EXTERNA 2P+T                                      | unidade | 50  | 8,01   | 400,67   |
| 10 | FITA ISOLANTE 19X20MT                                    | unidade | 30  | 7,07   | 212,30   |
| 11 | CONECTOR PERFURAÇÃO 30X70                                | unidade | 30  | 11,65  | 349,50   |
| 12 | CONECTOR BIMETÁLICO 25MM                                 | unidade | 25  | 11,06  | 276,58   |
| 13 | CONECTOR BIMETÁLICO 35MM                                 | unidade | 25  | 18,80  | 470,00   |
| 14 | CONECTOR TUBULAR 2,5MM                                   | unidade | 20  | 0,17   | 3,47     |
| 15 | BARRAMENTO BIFASICO                                      | unidade | 5   | 32,48  | 162,42   |
| 16 | QUADRO P/ 18:24 DISJUNTOR PVC                            | unidade | 1   | 183,42 | 183,42   |
| 17 | FIO PARALELO 2 X 2,5MM                                   | metro   | 200 | 7,21   | 1.442,66 |
| 18 | FIO PARALELO 2 X 1,5MM                                   | metro   | 200 | 4,58   | 916,66   |
| 19 | LUMINÁRIA COM RELÉ EMBUTIDO 70 W<br>(ILUMINAÇÃO PÚBLICA) | unidade | 22  | 193,29 | 4.252,45 |
| 20 | CHAVE TRIPOLAR DE 300 W                                  | unidade | 1   | 881,33 | 881,33   |
| 21 | CONECTOR PERFURAÇÃO 70 X 120                             | unidade | 20  | 26,77  | 535,40   |
| 22 | CONECTOR TUBULAR 10 MM                                   | unidade | 30  | 0,38   | 11,50    |

1.3. As quantidades estimadas foram definidas com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Obras, considerando as demandas previstas para a execução direta dos serviços de implantação, ampliação, manutenção e adequação da rede elétrica e do sistema de iluminação da Área de Eventos Prefeito Duntalmo Mayer Pimenta, localizada no Parque Municipal do Riachão, bem como a necessidade de disponibilização dos materiais elétricos necessários à adequada execução das intervenções planejadas, observando as especificações técnicas, as características da infraestrutura existente e o planejamento operacional da Administração Municipal.

1.4. As especificações constantes neste Termo de Referência deverão ser interpretadas como padrões mínimos de qualidade, admitindo-se produtos equivalentes ou superiores.

1.5. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, período durante o qual a contratada deverá assegurar o fornecimento dos materiais conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua estabelecerá, de forma detalhada, as condições relativas à vigência, execução, prorrogação, alteração e extinção da contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

### **2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

2.1. A presente contratação visa atender à necessidade da Secretaria Municipal de Transporte, Serviços e Obras de Buenópolis/MG quanto à aquisição de materiais elétricos destinados à execução de obra direta para implantação, ampliação, manutenção e adequação da rede elétrica e do sistema de iluminação da Área de Eventos Prefeito Duntalmo Mayer Pimenta, localizada no Parque Municipal do Riachão.

A Área de Eventos Prefeito Duntalmo Mayer Pimenta constitui importante espaço público destinado à realização de eventos, festividades, atividades culturais e demais ações de interesse da Administração Municipal, desempenhando relevante papel na promoção da convivência comunitária e no atendimento ao interesse público. Em razão da necessidade de assegurar a adequada utilização do espaço, bem como a segurança dos usuários e o regular funcionamento das atividades nele desenvolvidas, faz-se indispensável a manutenção de uma infraestrutura elétrica eficiente, segura e compatível com as demandas do local. Nesse contexto, verificou-se a necessidade de implantação, ampliação e manutenção da rede elétrica existente, uma vez que as instalações atuais demandam adequações para proporcionar maior eficiência, confiabilidade e segurança. A execução dos serviços será realizada pela própria equipe técnica do Município, sendo imprescindível a aquisição dos materiais elétricos necessários para viabilizar a execução da obra direta. A ausência desses materiais comprometerá a realização das intervenções planejadas, podendo ocasionar interrupções no funcionamento do sistema elétrico, deficiência na iluminação do espaço, aumento dos riscos de acidentes decorrentes de instalações inadequadas, além de dificultar a realização de eventos públicos e a adequada utilização do patrimônio municipal. A contratação também se mostra vantajosa sob o aspecto da economicidade, uma vez que a Administração dispõe de mão de obra própria para execução dos serviços, tornando necessária apenas a aquisição dos materiais, o que reduz os custos da intervenção em comparação à contratação integral da obra por terceiros.

A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da aquisição enquadra-se no limite legal estabelecido para essa modalidade, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

eficiência, economicidade e da supremacia do interesse público.

A presente demanda encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, contribuindo para a melhoria da infraestrutura urbana, a conservação do patrimônio público, a segurança da população e a adequada realização dos eventos e atividades promovidos pelo Município.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade:**

3.1. A presente contratação observará critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, à redução dos impactos ambientais, ao uso racional dos recursos públicos e à adoção de práticas que contribuam para a preservação ambiental durante todo o ciclo de vida dos materiais adquiridos.

3.2. Os materiais elétricos a serem fornecidos deverão apresentar padrões adequados de qualidade, durabilidade, eficiência e segurança, de forma a garantir maior vida útil dos componentes, reduzir a necessidade de substituições frequentes e minimizar a geração de resíduos decorrentes de descartes prematuros.

3.3. Sempre que tecnicamente viável e sem prejuízo da qualidade, segurança, desempenho e compatibilidade dos materiais com as especificações exigidas, poderão ser priorizados produtos fabricados com processos produtivos ambientalmente responsáveis, materiais recicláveis ou reciclados, bem como aqueles que apresentem maior eficiência energética e menor impacto ambiental ao longo de sua utilização.

3.4. A contratada deverá adotar práticas sustentáveis relacionadas ao acondicionamento, transporte e entrega dos materiais elétricos, buscando reduzir o desperdício de embalagens, promover a adequada destinação dos resíduos gerados e minimizar impactos ambientais decorrentes da logística de fornecimento, observando, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

3.5. Os materiais fornecidos deverão atender às normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança das instalações elétricas, qualidade dos componentes e desempenho dos equipamentos, garantindo maior eficiência operacional, segurança dos usuários e redução de descarte inadequado.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

3.6. Os materiais elétricos deverão possuir características compatíveis com as condições de utilização previstas na implantação, ampliação, manutenção e adequação da rede elétrica e do sistema de iluminação da Área de Eventos Prefeito Duntalmo Mayer Pimenta, considerando fatores como resistência mecânica, vida útil, eficiência, segurança, compatibilidade técnica e adequação às normas vigentes.

3.7. A contratada deverá assegurar que os produtos fornecidos não contenham materiais, substâncias ou componentes em desacordo com as normas técnicas, ambientais e de segurança vigentes, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, procedência e conformidade dos itens entregues.

3.8. A Administração poderá solicitar, durante a execução contratual, documentos comprobatórios relacionados às características técnicas, qualidade, desempenho e conformidade dos materiais fornecidos, tais como fichas técnicas, catálogos, certificados de conformidade, registros de fabricantes, laudos técnicos ou declarações do fabricante, quando pertinentes ao objeto contratado.

### **Indicação de marcas ou modelos:**

3.9. Não se aplica.

### **Da vedação de contratação de marca ou produto:**

3.10. Não se aplica.

### **Da exigência de amostra:**

3.11. Não se aplica.

### **Da exigência de carta de solidariedade**

3.12. Não se aplica.

### **Subcontratação**

3.13. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratado, considerando a necessidade de manutenção da responsabilidade integral da contratada quanto ao fornecimento, qualidade, procedência, conformidade técnica e regular entrega dos materiais elétricos, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.14. Poderá ser admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial de atividades acessórias relacionadas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

ao fornecimento, tais como transporte, logística ou serviços complementares de apoio à entrega dos materiais, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo permitida a transferência da obrigação principal de fornecimento dos materiais contratados.

3.15. A eventual subcontratação parcial, quando autorizada pela Administração, não afastará a responsabilidade integral da contratada perante o Município quanto à qualidade, especificações técnicas, garantia, procedência dos materiais fornecidos, cumprimento dos prazos de entrega e demais obrigações assumidas no contrato.

### **Garantia da contratação**

3.16. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns, de baixa complexidade operacional e sem dedicação exclusiva de mão de obra, não envolvendo riscos relevantes que justifiquem a exigência de garantia contratual.

3.16.1. A dispensa da garantia contratual observa os princípios da proporcionalidade, economicidade e eficiência administrativa, considerando que sua exigência poderia restringir a competitividade e gerar custos adicionais desnecessários à futura contratada, sem benefício proporcional à Administração.

3.16.2. A contratada permanecerá integralmente responsável pela qualidade, adequação, procedência e conformidade dos materiais elétricos fornecidos, obrigando-se a substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer materiais que apresentem defeitos, vícios, avarias, falhas de fabricação ou desconformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.16.3. Permanecem assegurados à Administração todos os mecanismos legais de fiscalização e responsabilização contratual previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive aplicação de penalidades, retenção de pagamentos, rescisão contratual e demais medidas cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

### **4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

### Condições de Entrega

4.1. Os produtos deverão ser entregues no Município de Buenópolis/MG, em local indicado pela Secretário Municipal de Transporte, Serviços e Obras ou setor responsável, durante o horário regular de expediente.

4.2. O prazo máximo para entrega será de até **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documento equivalente, admitida prorrogação mediante justificativa formal aceita pela Administração.

4.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

4.4. Todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, seguros e demais custos necessários à execução contratual, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.5. No ato da entrega, os produtos serão submetidos à conferência preliminar pela Administração, podendo ser recusados, total ou parcialmente, os itens entregues em desacordo com as especificações contratadas.

4.6. Os produtos que apresentarem defeitos, avarias, vícios ou desconformidades deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, sem ônus para a Administração.

4.7. A contratada deverá comunicar previamente à Administração a data prevista para entrega dos produtos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.8. A Administração fornecerá à contratada, após a emissão da ordem de fornecimento, as informações técnicas necessárias para a correta entrega dos materiais elétricos, incluindo especificações complementares, orientações de instalação, características dos itens e demais dados indispensáveis à adequada execução do fornecimento, quando aplicável.

### Garantia

4.9. Os produtos fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, vícios ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas, observado o prazo legal aplicável e, quando houver, a garantia fornecida pelo fabricante.

4.10. Todos os materiais deverão possuir garantia mínima de 12 meses contra defeitos de fabricação, quando inexistente prazo superior oferecido pelo fabricante.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

4.11. A garantia compreenderá todos os componentes e elementos integrantes dos materiais elétricos fornecidos, incluindo cabos, condutores, dispositivos, luminárias, componentes de instalação e demais itens que compõem o objeto contratado, abrangendo defeitos de fabricação, falhas de funcionamento, vícios de qualidade ou qualquer desconformidade em relação às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, assegurando o adequado desempenho e a segurança dos materiais durante o período de garantia.

4.12. A substituição dos produtos defeituosos ocorrerá sem qualquer ônus adicional para a Administração, inclusive quanto a transporte, retirada e entrega dos itens substituídos.

4.13. O descumprimento das obrigações relacionadas à garantia poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais medidas legais e contratuais cabíveis.

4.14. A garantia prevista neste Termo de Referência não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou defeitos identificados posteriormente ao recebimento dos produtos, nos termos da legislação aplicável.

### **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

4.15. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.17. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.18. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.19. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

4.20. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

### **Fiscalização Técnica**

4.21. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto municipal nº 02, de 2025);

4.21.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.21.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.21.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.21.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

4.21.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

### **Gestor do Contrato**

4.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

### **5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **Recebimento**

5.1. O recebimento dos materiais elétricos será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se as etapas de recebimento provisório e definitivo, mediante a verificação da quantidade, qualidade, integridade, conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e adequação dos materiais às necessidades da Administração.

5.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos produtos, mediante verificação preliminar da quantidade, integridade física, acondicionamento e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

5.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação detalhada da qualidade, adequação técnica, tamanhos, acabamento e compatibilidade dos produtos com as exigências estabelecidas pela Administração.

5.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentados em desacordo com as especificações técnicas, com defeitos, avarias, baixa qualidade ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, devendo a contratada providenciar a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e adequação dos produtos fornecidos, permanecendo responsável por vícios ocultos ou defeitos posteriormente identificados, nos termos da legislação aplicável.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

5.6. O recebimento definitivo constituirá condição indispensável para a liquidação da despesa e autorização do pagamento, observadas as demais condições contratuais.

### **Liquidação**

5.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

5.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.8.1. o prazo de validade;

5.8.2. a data da emissão;

5.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.8.5. o valor a pagar; e

5.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.11. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

### **Prazo de pagamento**

5.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, desde que comprovada a regular execução do objeto e a regularidade fiscal da contratada, nos termos da legislação vigente.

5.17. A liquidação da despesa ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto, com a verificação da conformidade dos produtos fornecidos e da documentação apresentada.

5.18. O prazo para pagamento ficará suspenso nas hipóteses de erro ou irregularidade na documentação fiscal, bem como em caso de pendências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais, reiniciando-se sua contagem após a devida regularização.

5.19. Em caso de atraso no pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento.

5.20. Não haverá incidência de multa moratória em desfavor da Administração, observados os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

### **Forma de pagamento**

5.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

6.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

#### **Forma de fornecimento**

6.2. O fornecimento do objeto será **parcelado**.

#### **Exigências de habilitação**

6.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Sítios oficiais das Fazendas Nacionais (Municípios, Estados ou Receita Federal do Brasil), Caixa Econômica Federal, Justiça do Trabalho, dentre outros.
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

### **Habilitação jurídica**

6.12. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.13. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

6.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

6.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal e trabalhista**

6.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.20. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

6.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.23. **Prova de inscrição** no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.24. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

6.27. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

### **Qualificação Técnica**

6.28. Considerando tratar-se de fornecimento de bens comuns, de pronta entrega, cuja execução não exige capacidade operacional especializada, não será exigida qualificação técnica, observando-se o princípio da proporcionalidade.

### **Documentação Complementar**

6.29. **Declaração Unificada** - conforme apêndice do Anexo

## **7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 23.691,47 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e um reais, quarenta e sete reais)**, conforme custo unitário apostado na tabela acima.

## **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

07.02.01.14.452.0022.2034.33903000-fichas 213 e 847

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

### Apêndice do Anexo II - Declaração Unificada

À Prefeitura Municipal de Buenópolis-Mg

**Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos diversos, destinados à execução direta de obra pública de implantação, ampliação, manutenção e adequação da infraestrutura elétrica e do sistema de iluminação da Área de Eventos Prefeito Duntalmo Mayer Pimenta, situada no Parque Municipal do Riachão, no Município de Buenópolis/MG.**

Eu, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ de nº XXXXXXXXXXXX, DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Contratação Direta, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
- b) inexistente qualquer fato impeditivo à sua habilitação e contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- c) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) não possui sanções vigentes que impeçam sua participação em licitações ou contratações públicas, nos termos da legislação aplicável, inclusive nos cadastros CEIS e CNEP;
- e) não mantém vínculo com agente público que atue no processo de contratação, configurando conflito de interesses, nos termos da legislação vigente;
- f) a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não havendo qualquer ajuste, acordo ou prática que restrinja a competitividade;
- g) a proposta apresentada contempla a integralidade dos custos para atendimento do objeto, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução contratual, nos termos do art. 59, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- h) tem plena ciência e concorda com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- i) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- j) não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, em observância aos princípios constitucionais;
- k) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
- l) enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (se for o caso), atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios legais;
- m) no caso de cooperativa, cumpre os requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021 (quando aplicável);
- n) cumpre a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não praticando atos lesivos contra a Administração Pública;
- o) compromete-se a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quando aplicável.

Declaro que as informações acima são verdadeiras, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

XXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de 20XX.

**NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)**

**CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX**

(assinatura e carimbo)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

### ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 43/2026.

Dispensa Presencial nº. 10/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --  
/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BUENÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DO  
(A)

..... E  
.....

O Município de Buenópolis/Mg, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na R. Ataliba Pereira, nº. 99, Centro, Cidade de Buenópolis/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº. 17.694.852/0001-29, neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), CPF, RG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ..... sediado(a) na ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... tendo em vista o que consta no Processo nº 43/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial de Licitação nº 10/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos diversos, destinados à execução direta de obra pública de implantação, ampliação, manutenção e adequação da infraestrutura elétrica e do sistema de iluminação da Área de Eventos Prefeito Duntalmo Mayer Pimenta, situada no Parque Municipal do Riachão, no Município de Buenópolis/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.**

1.1. Itens da aquisição:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

| Item | Descrição/Especificação | UNID | QTDE | MARCA | VALOR UNID. | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------|------|------|-------|-------------|-------------|
|      |                         |      |      |       |             |             |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Presencial, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, durante o período de vigência contratual.

2.3. O fornecimento compreenderá a entrega de materiais elétricos diversos, destinados à execução direta dos serviços de implantação, ampliação, manutenção e adequação da rede elétrica e do sistema de iluminação da Área de Eventos Prefeito Duntalmo Mayer Pimenta, localizada no Parque Municipal do Riachão, no Município de Buenópolis/MG, observadas as especificações técnicas, quantitativos, normas aplicáveis e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.4. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de bens comuns de consumo e utilização continuada durante o exercício administrativo, não há previsão de prorrogação ordinária da presente contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A eventual prorrogação contratual somente poderá ocorrer em caráter excepcional, desde que devidamente justificada, demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** **([art. 92, IV, VII e XVIII](#))**

3.1. A execução do objeto contratual observará o regime de fornecimento parcelado, conforme a necessidade da



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, nos termos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

3.2. O objeto compreende o fornecimento de materiais elétricos diversos, destinados à execução direta dos serviços de implantação, ampliação, manutenção e adequação da rede elétrica e do sistema de iluminação da Área de Eventos Prefeito Duntalmo Mayer Pimenta, localizada no Parque Municipal do Riachão, no Município de Buenópolis/MG, observadas as especificações técnicas, quantitativos, normas aplicáveis e demais condições previstas no Termo de Referência.

3.3. Os prazos de entrega, condições de recebimento, critérios de aceitação, garantias, substituição de produtos e demais condições relativas à execução contratual deverão observar integralmente as disposições constantes no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

3.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução contratual, bem como registrar ocorrências e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

3.5. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas pela Administração, bem como assegurar livre acesso aos documentos, informações e elementos relacionados ao fornecimento, sempre que necessário ao acompanhamento e fiscalização contratual.

3.6. Verificada qualquer irregularidade na execução do objeto, a Administração poderá determinar a substituição dos produtos fornecidos em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.7. O Termo de Referência integra este Contrato para todos os fins legais e contratuais, prevalecendo suas disposições técnicas, operacionais e complementares em caso de necessidade de detalhamento da execução do objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto contratado, considerando a necessidade de manutenção da responsabilidade integral da contratada quanto ao fornecimento, qualidade, procedência, conformidade técnica e regular entrega dos materiais elétricos, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

4.2. Poderá ser admitida, excepcionalmente, a subcontratação parcial de atividades acessórias relacionadas ao fornecimento, tais como transporte, carga, descarga e logística de entrega dos materiais, desde que previamente autorizada pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a transferência da obrigação principal de fornecimento dos materiais contratados.

4.3. A eventual subcontratação parcial, quando autorizada pela Administração, não afastará a responsabilidade integral da contratada perante o Município quanto à qualidade, conformidade, garantia, procedência dos materiais fornecidos, cumprimento dos prazos de entrega e demais obrigações assumidas no instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme proposta vencedora e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência.

5.2. O pagamento será realizado de acordo com os quantitativos efetivamente fornecidos, não estando a Administração obrigada à aquisição integral do valor estimado, tratando-se de mera estimativa de consumo.

5.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, frete, carga e descarga, seguros e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

5.4. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência inicial do contrato, salvo nas hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

6.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo dos materiais, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da nota fiscal, desde que cumpridas todas as condições exigidas para a liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

6.3. Caso ocorra atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento do prazo, acrescido de juros moratórios calculados na forma da legislação aplicável.

6.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, contendo a discriminação dos materiais fornecidos, quantitativos, valores unitários e totais, bem como demais informações necessárias à adequada liquidação da despesa.

6.5. O Município procederá às retenções tributárias cabíveis, especialmente quanto ao Imposto de Renda, nos termos das Instruções Normativas RFB nº 1.234/2012 e nº 2.145/2023, devendo a contratada destacar na nota fiscal os valores ou percentuais correspondentes, quando aplicável.

6.6. Na hipótese de erro ou inconsistência na nota fiscal, esta será devolvida à contratada para correção, ficando suspenso o prazo para pagamento até a sua regularização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da legislação vigente.

7.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, independentemente de solicitação da contratada, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.4. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante adotará, provisoriamente, a última variação conhecida, promovendo-se a compensação da diferença correspondente quando da divulgação do índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, será obrigatoriamente utilizado o índice definitivo divulgado.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

em substituição, outro índice oficial que venha a ser determinado pela legislação vigente.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão pactuar novo índice oficial, mediante termo aditivo, observado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.8. O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

8.1. Os preços contratados poderão ser revistos para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, quando sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, devidamente instruído com documentos que comprovem a ocorrência do evento superveniente, a alteração dos custos e o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o desequilíbrio alegado.

8.3. A análise do pedido será realizada pela Administração, que poderá solicitar informações complementares, diligências ou documentos adicionais, com vistas à adequada verificação da ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro.

8.4. O eventual reequilíbrio será formalizado por meio de termo aditivo, podendo implicar revisão dos preços contratados, de forma proporcional ao impacto efetivamente comprovado.

8.5. Não serão considerados, para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, variações ordinárias de mercado, flutuações previsíveis de preços ou custos inerentes à atividade econômica, as quais são absorvidas pelo risco normal do negócio.

8.6. O reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste contratual, possuindo natureza excepcional e sendo aplicável apenas nas hipóteses legalmente previstas.

### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este contrato e seus anexos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- 9.1.2. Receber os materiais fornecidos no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.1.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos materiais fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.6. Aplicar as sanções previstas na legislação e neste contrato, quando cabíveis;
- 9.1.7. Encaminhar à Procuradoria Jurídica do Município ou órgão competente os casos de descumprimento contratual, para adoção das medidas cabíveis;
- 9.1.8. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período;
- 9.1.9. Analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo da necessidade de instrução processual;
- 9.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de sua atuação;
- 9.1.11. Atuar conforme os princípios da legalidade, eficiência e boa-fé objetiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 10.1. A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, responsabilizando-se pela execução do objeto com qualidade e conformidade técnica.
- 10.2. Fornecer os materiais de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, garantindo sua qualidade, resistência e adequação à finalidade.
- 10.3. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos ou desconformidades dos materiais fornecidos, promovendo sua substituição, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.
- 10.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventuais impedimentos ao cumprimento do prazo de entrega, devidamente justificados;
- 10.5. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- 10.6. Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não sendo afastada tal responsabilidade pela fiscalização exercida;
- 10.7. Apresentar, para fins de pagamento, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigidos pela Administração;
- 10.8. Arcar com todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto;
- 10.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.10. Guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, quando aplicável;
- 10.11. Arcar com os riscos decorrentes de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.12. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive as de segurança e transporte dos materiais;
- 10.13. Atuar conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo às finalidades públicas da contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 11.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. A dispensa da garantia contratual fundamenta-se na natureza do objeto, consistente no fornecimento de materiais elétricos, classificados como bens comuns, com especificações técnicas previamente definidas, cuja execução contratual se restringe à entrega dos materiais conforme quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência, apresentando reduzido risco operacional e contratual para a Administração.
- 11.3. A não exigência de garantia contratual observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, economicidade e competitividade, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, evitando custos adicionais desnecessários e ampliando a participação de potenciais fornecedores no certame.
- 11.4. Permanecem assegurados à Administração todos os mecanismos legais de fiscalização, controle e responsabilização da contratada, inclusive aplicação de penalidades administrativas, retenção de pagamentos,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

rescisão contratual e demais medidas cabíveis previstas na legislação vigente e neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até cinco dias úteis, e sem prejuízo da entrega do objeto.
- b) Multa de 3% até 10% do valor total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de atraso superior a cinco dias úteis ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de 5% até 10% do total da ordem de fornecimento ou instrumento similar para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de 7% até 15% sobre o valor total ordem de fornecimento ou instrumento similar, se deixar de entregar o produto, se não prestar o serviço o serviço, ou se não executar a obra a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

12.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

12.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **12.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

12.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- 12.4.1.1 - Retardarem a execução da licitação;
- 12.4.1.2 - Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 12.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)**

13.1. O contrato poderá ser extinto, total ou parcialmente, antes do prazo estabelecido, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A extinção poderá ocorrer:

I - por ato unilateral da Administração, nos casos previstos em lei;

II - de forma consensual, por acordo entre as partes;

III - por decisão judicial.

13.3. Aplicam-se à extinção do contrato, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada não ensejará, por si só, a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de execução.

13.5. Caso a alteração implique modificação da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observada a legislação aplicável.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

I - apuração dos serviços ou fornecimentos já executados;

II - relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;

III - apuração de eventuais multas e indenizações.

13.7. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será assegurada a indenização devida, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.8. O contrato poderá ser extinto caso seja constatada situação de conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável, especialmente quando verificado vínculo entre o contratado e agentes públicos envolvidos na contratação ou na gestão contratual.

13.9. A extinção do contrato não exonera as partes das responsabilidades assumidas até a data de sua efetiva formalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

07.02.01.14.452.0022.2034.33903000-fichas 213 e 847

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas municipais e nacionais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes ou por ato unilateral da Administração, conforme o caso.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. As alterações que impliquem modificação do objeto, prazo ou valor contratual deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, observados os procedimentos previstos na legislação e nos normativos internos do contratante.

15.5. Em caso de justificada necessidade de antecipação dos efeitos da alteração contratual, a formalização do respectivo termo aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Não caracterizam alteração contratual, podendo ser formalizados por simples apostilamento, os ajustes decorrentes de:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

- I - atualização do valor contratual por reajuste;
- II - compensações ou penalizações financeiras;
- III - alterações de natureza meramente formal;
- IV - outras hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO ([art. 92, §1º](#))**

17.1. Fica eleito a Comarca de Buenópolis/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Buenópolis-Mg, [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

### ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

#### **EMPRESA PROPONENTE/FORNECEDOR:**

ENDEREÇO:

TELEFONE:

CNPJ:

E-MAIL:

**Destinatário:** Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Buenópolis.

**Objeto:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais elétricos diversos, destinados à execução direta de obra pública de implantação, ampliação, manutenção e adequação da infraestrutura elétrica e do sistema de iluminação da Área de Eventos Prefeito Duntalmo Mayer Pimenta, situada no Parque Municipal do Riachão, no Município de Buenópolis/MG.

Para fornecimento do produto, apresentamos a nossa proposta:

| Item | Descrição/Especificação                               | UNID    | QTDE | Marca | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-------------------------------------------------------|---------|------|-------|-------------|-------------|
| 1    | REFLETOR LED 400W 6500K                               | unidade | 30   |       |             |             |
| 2    | CABO MULTIPLEX 16MM                                   | unidade | 200  |       |             |             |
| 3    | CABO MULTIPLEX 10 BIFASICO                            | unidade | 200  |       |             |             |
| 4    | CABO PP 2 X 2,5 MM                                    | metro   | 100  |       |             |             |
| 5    | CABO PP 2 X 1,5 MM                                    | metro   | 200  |       |             |             |
| 6    | CABO FLEXIVEL 2,5 MM                                  | metro   | 200  |       |             |             |
| 7    | CABO FLEXIVEL 4 MM                                    | metro   | 100  |       |             |             |
| 8    | RELÉ DE COMANDO EM GRUPO                              | unidade | 1    |       |             |             |
| 9    | TOMADA EXTERNA 2P+T                                   | unidade | 50   |       |             |             |
| 10   | FITA ISOLANTE 19X20MT                                 | unidade | 30   |       |             |             |
| 11   | CONECTOR PERFURAÇÃO 30X70                             | unidade | 30   |       |             |             |
| 12   | CONECTOR BIMETÁLICO 25MM                              | unidade | 25   |       |             |             |
| 13   | CONECTOR BIMETÁLICO 35MM                              | unidade | 25   |       |             |             |
| 14   | CONECTOR TUBULAR 2,5MM                                | unidade | 20   |       |             |             |
| 15   | BARRAMENTO BIFASICO                                   | unidade | 5    |       |             |             |
| 16   | QUADRO P/ 18:24 DISJUNTOR PVC                         | unidade | 1    |       |             |             |
| 17   | FIO PARALELO 2 X 2,5MM                                | metro   | 200  |       |             |             |
| 18   | FIO PARALELO 2 X 1,5MM                                | metro   | 200  |       |             |             |
| 19   | LUMINÁRIA COM RELÉ EMBUTIDO 70 W (ILUMINAÇÃO PÚBLICA) | unidade | 22   |       |             |             |
| 20   | CHAVE TRIPOLAR DE 300 W                               | unidade | 1    |       |             |             |
| 21   | CONECTOR PERFURAÇÃO 70 X 120                          | unidade | 20   |       |             |             |
| 22   | CONECTOR TUBULAR 10 MM                                | unidade | 30   |       |             |             |

#### **DECLARAÇÕES DA PROPONENTE E VALIDADE DA PROPOSTA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Rua Ataliba Pereira, nº. 99, Centro - CEP 39.230-000

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.694.852/0001-29

Declaro, para todos os fins de direito, que os preços propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo, mas não se limitando a tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas com transporte, frete, carga e descarga, seguros, bem como quaisquer outros custos indispensáveis ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

Declaro, ainda, que:

- a) inexistente qualquer fato impeditivo à minha habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes, nos termos da legislação vigente;
- b) tenho plena ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações decorrentes;
- c) cumpro o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) cumpro as exigências de reserva de cargos previstas em lei, especialmente quanto à inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
- e) os produtos ofertados atendem integralmente às especificações técnicas exigidas, estando em conformidade com as normas aplicáveis;
- f) a presente proposta possui validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, permanecendo válida e eficaz durante todo esse período, obrigando-me ao cumprimento de todas as condições nela estabelecidas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local, data

Assinatura